



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
Lei N. 674/2024 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal n° 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 14 de Março de 2024

LEI N. 674/2024

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria N° 095/2021

*Dispõe sobre readequação da carga horária de cargos
de provimento efetivo e dá outras providências.*

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada em 30h (trinta horas) a jornada regulamentar semanal de trabalho para os cargos de provimento efetivo de assistente social, de assistente social do CRAS e de assistente social do NASF.

Parágrafo único. A readequação da carga horária de que trata o *caput* deste artigo não afeta o montante global da remuneração e nem acarreta decasso de caráter salarial.

Art. 2º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 01 de Março de 2024.

Maria Cecília Costa Garcia
Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Sancionada 14/03/2024